



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO

Recebido em 20/04/2017

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ

Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n – EufRASINO NETO – Poranga – CE

CNPJ N.º 02.181.976/0001-33 – CGF N.º 06.920.488-8

MENSAGEM Nº 04/2017,

Poranga-Ce, 18 de Abril de 2017

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei do Legislativo nº 4/2017: “Dispõe sobre a proibição do Corte dos Serviços de fornecimento de Energia Elétrica e Água no Município de Poranga-Ce, e dá outras providências”.

Certo de merecer o respaldo necessário do Plenário dessa Casa Legislativa, na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MANOEL ALMEIDA PINHO

VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n – EufRASINO NETO – Poranga – CE
CNPJ N.º 02.181.976/0001-33 – CGF N.º 06.920.488-8

Projeto de Lei do Legislativo Nº 04/2017

Poranga-Ce, 18 de Abril de 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE
DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO
DE PORANGA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE, MANOEL ALMEIDA PINHO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei :

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de Energia Elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 7: 00 (sete) horas de sexta-feira até às 15:00 (quinze) horas da segunda –feira subsequente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, as 7:00 (sete) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (Nacional, Estadual ou Municipal) e ponto facultativo Municipal, até às 15:00 (quinze) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE, em 18 de Abril de 2017.

MANOEL ALMEIDA PINHO
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
Av. Dr. Epiácio de Pinho, s/n – EufRASINO Neto – Poranga – CE
CNPJ N.º 02.181.976/0001-33 – CGF N.º 06.920.488-8

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo **evitar a interrupção do fornecimento de Energia Elétrica e Água no Município** em vésperas de feriados, nas sextas – feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contrário o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias se encontram fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horários de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviços, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os Serviços de fornecimento de Água e Energia Elétrica são considerados “**serviços essenciais**”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção desses serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposta.

Cordialmente,

RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n – EufRASINO Neto – Poranga – CE
CNPJ N.º 02.181.976/0001-33 – CGF N.º 06.920.488-8

COMISSÃO DE JUSTIÇA DE REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de de Lei do Legislativo nº 04/2017, de origem do Vereador Manoel Almeida Pinho. “Dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica e Água no Município de Poranga-Ce, e dá outras providências. “

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei em epígrafe, apresentando pelo Legislativo.

O Projeto tem como objetivo evitar o corte no fornecimento de Energia Elétrica e Água no nosso Município em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados.

A Constituição Federal dispõe no artigo 5º, inciso XXXII, como direito e garantia fundamental a proteção do consumidor.

Por sua vez, a Lei nº. 8.078/90 instituiu o Código de Defesa do Consumidor, trazendo vários mecanismos de proteção às relações consumeristas.

O §1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor estabelece competência para legislar em caráter concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, senão vejamos:

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizeram necessárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n – EufRASINO NETO – Poranga – CE
CNPJ N.º 02.181.976/0001-33 – CGF N.º 06.920.488-8

Assim, resta confirmado a competência na edição da Lei.

E sobre a matéria em si, convém esclarecer que os fornecimentos de Energia Elétrica e Água são considerados serviços essenciais, não podendo haver interrupção, conforme dispõe o artigo 22 do CDC:

“ Art. 22. Os Órgão Públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”

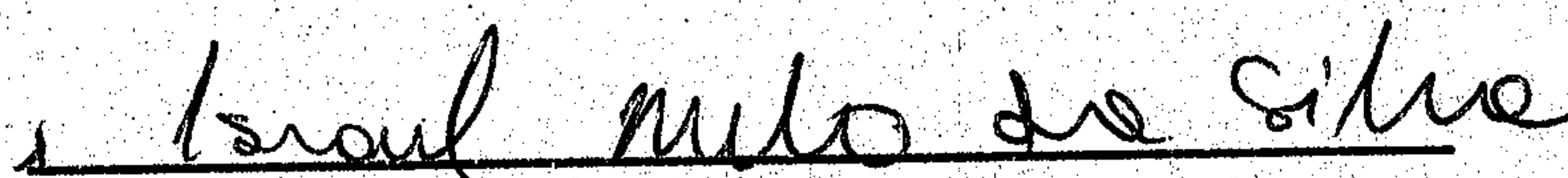
Vê – se, portanto, que a interrupção deve ser evitada de todas as formas, cabendo somente em casos extremos.

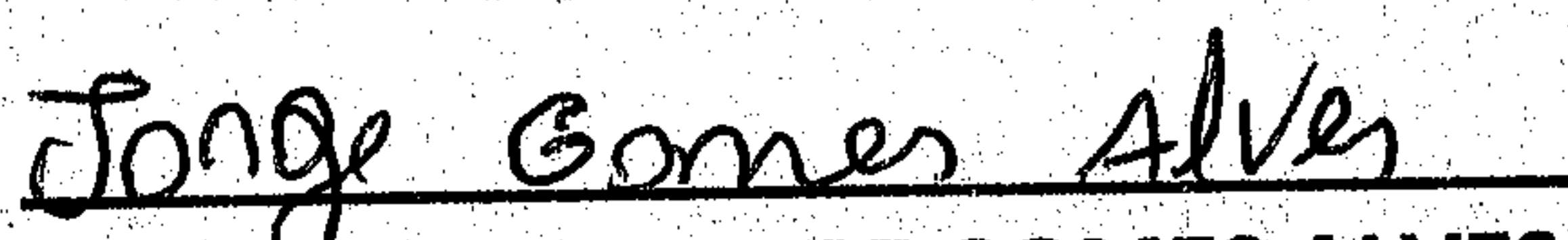
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto.

Este é o Parecer.

Poranga-Ce, em 18 de Abril de 2017

RAIMUNDO NONATO GOME DA SILVA
RELATOR


ISRAEL MELO DA SILVA
PRESIDENTE


JORGE GOMES ALVES
MEMBRO

Home \ Corte de luz por falta de pagamento na conta é proibido em todo território brasileiro

Corte de luz por falta de pagamento na conta é proibido em todo território brasileiro

Tw est Postado por: Editor NJ | 14 de março de 2017 | 63 comentários



O consumidor que não pagou uma conta de luz há mais de 90 dias não pode mais ter a eletricidade cortada – desde que as faturas posteriores à conta atrasada estejam quitadas. Essa é a nova determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para proteger o fiel pagador que, eventualmente, esqueceu de pagar uma fatura – que é antiga demais ou pode não ter sido enviada pela

concessionária.

A regra está prevista na Resolução 414/2010 (que foi publicada no último dia 15 de março, editada para evitar confusões. Isso porque, às vezes, um morador tinha a luz cortada por causa do atraso no pagamento de um boleto em atraso há anos – em muitos casos quem deixou de pagar nem é mais o morador do imóvel.

“Não se pode penalizar o consumidor que por acaso esqueceu ou falhou no pagamento – e a concessionária teve 90 dias para lembrá-lo e não o fez. A distribuidora não pode cortar com base numa conta que ficou esquecida lá atrás, sendo que o consumidor fez os pagamentos posteriores. É para evitar esse tipo de situação”, diz Romeu Donizete Rufino, diretor da Aneel.

A mesma norma ainda prevê que a suspensão de fornecimento por falta de pagamento da conta de energia só poderá ser feita em dias úteis da semana e durante o horário comercial (8h às 18h), e não mais a qualquer momento como era possível antes. Isso porque, segundo Rufino, não é o corte que interessa ao consumidor e à concessionária, mas sim um serviço de boa qualidade e o pagamento em dia da fatura.

“Se houver um corte de energia no final do dia da sexta-feira, por exemplo, o consumidor poderia eventualmente pagar, quitar e só teria a energia de volta na segunda-feira. O propósito não é esse, não é deixá-lo sem energia. Essa medida vem para protegê-lo e não deixá-lo sem o serviço essencial no final de semana”, completa Rufino.

Compartilhe com todos!

Com informações do Portal Vargem Grande

categoria:



Leia os temas relacionados:

63 comentários:



Cinezio Borges

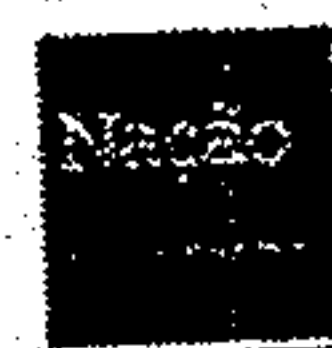
Excelente notícia para todos consumidores

Responder

7 de janeiro de 2017 21:41

Seguir @NacaoJuridica

9.841 seguidores



Nação Jurídica

Curtir Página

742 mil curtidas

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



Colunistas

Curiosidades

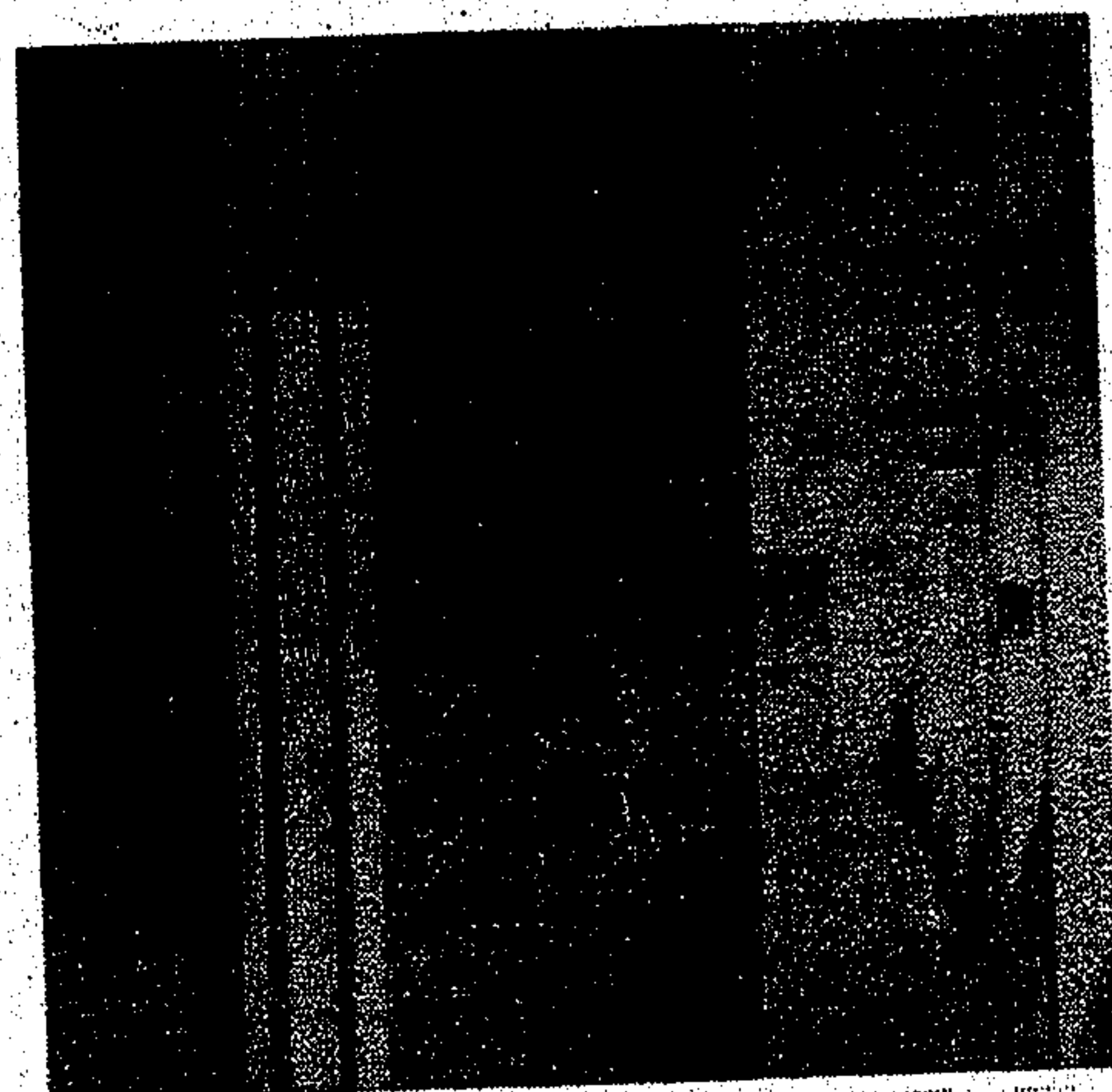
OAB

Vídeos

Concurso

Dúvidas Jurídicas

Piadas Jurídicas



Nação Jurídica

G+

Seguir

+1

+2.346

+ LIDAS DA SEMANA



Confirmada demissão por justa causa por uso excessivo de celular no trabalho A 6ª Turma manteve a justa causa aplicada a...



Sexo com menor de 14 anos é crime, mesmo com consentimento, decide STJ Fazer sexo com pessoa com menos de 14 anos é...



Ex-professora de Direito vira prostituta e ganha